## DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE PORTARIA Nº 49/DIRFO/2019

Disciplina o Projeto Experimental de Autoapresentação de Acusados e Sentenciados por Sistema Informatizado de Reconhecimento Facial Biométrico.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* e o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, bem como o art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.359, de 4 de julho de 2016, que delega aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ o exercício das atribuições vinculadas às superintendências adjuntas da CGJ,

CONSIDERANDO a busca de novas soluções para a melhoria na prestação de serviços ao cidadão:

CONSIDERANDO a necessidade de se encontrar instrumentos para aprimorar o sistema de apresentações periódicas de sentenciados, minimizando o gasto de recursos e de estrutura por parte do Poder Judiciário, otimizando, com isso, a fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar meios de propiciar ao sentenciado a oportunidade de cumprir com a obrigação imposta por decisão judicial com mais dignidade e agilidade, e menos burocracia, de forma a diminuir o impacto em suas atividades rotineiras, sobretudo, relacionadas ao trabalho;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053559-68.2019.8.13.0000,

**RESOLVE:** 

Art.1º Fica instalado, em caráter experimental, o Projeto de Autoapresentação de Acusados e Sentenciados por Sistema Informatizado de Reconhecimento Facial Biométrico.

Art. 2º A autoapresentação por reconhecimento facial biométrico somente poderá ser realizada por acusados ou sentenciados previamente cadastrados no Projeto.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Portaria, o comparecimento pessoal e obrigatório periódico em juízo de acusados e sentenciados, decorrente de obrigação imposta por decisão judicial, poderá ser aferido mediante autoapresentação por meio de sistema informatizado de reconhecimento facial biométrico, realizada perante terminais informatizados de computadores, que efetuarão a leitura biométrica facial do apresentante.

§ 1º A autoapresentação poderá ser efetivada em um dos postos listados abaixo, observadas as datas e horários estabelecidos:

I - no Fórum Lafayette, Edifício Governador Milton Campos, localizado na Avenida Augusto de Lima, nº 1549, Bairro Barro Preto:

- a) no horário de 8h às 17h59, no saguão da portaria principal, entrada pela Avenida Augusto de Lima;
- b) no horário de 7h59 e 18h, no saguão da portaria lateral da Rua Ouro Preto;

II - na sede do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PRESP, situado na Rua Espírito Santo, nº 466, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, no horário de 8h as 17h, nos dias em que houver atendimento do referido programa.

§ 2º O apresentante poderá utilizar-se do sistema no horário de melhor conveniência, observando, contudo, os horários de recolhimento em domicílio, estipulados na decisão judicial concessiva do respectivo benefício.

§ 3º O procedimento de autoapresentação será considerado concluído e validado após a emissão do respectivo comprovante de comparecimento.
Art. 4º O projeto de autoapresentação funcionará sob a supervisão do juiz de direito e da gerência da serventia das unidades judiciárias atendidas pelo Projeto.
Parágrafo único. O Projeto contará com o apoio da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.
Art. 5° O Projeto atenderá inicialmente a sentenciados de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais - VEP da Comarca de Belo Horizonte, podendo ser posteriormente estendido a outras varas, a critério da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.
Art. 6° Os casos omissos ou duvidosos serão disciplinados pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais - VEP e pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.
Art. 7°. Para todos os fins de direito, deverão ser consideradas válidas todas as apresentações realizadas por usuários cadastrados no período de teste do programa, ocorrido entre o mês de dezembro de 2018 e a data de publicação desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 4 de junho de 2019.
(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital